



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 26 de março de 2026 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

DELIBERAÇÃO ARSESP Nº 1.787, de 25 de março de 2026

DELIBERAÇÃO ARSESP Nº 1.787, de 25 de março de 2026

Autoriza o reajuste das tarifas de água e esgoto a serem praticadas pela Sanequa Mairinque S.A. no Município de Mairinque e revoga a Deliberação ARSESP nº 1.678, de 31 de março de 2025.

Processo SEI nº 133.00001345/2026-95

Considerando que a ARSESP possui competência para regular e fiscalizar a prestação de serviços de saneamento básico nos municípios regulados, inclusive nos aspectos tarifários, na forma a Lei Complementar estadual nº. 1.413, de 23 de setembro de 2024;

Considerando o Convênio de Cooperação, assinado em 30 de junho de 2010 entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Saneamento e Energia, e o Município de Mairinque, visando “a gestão associada dos serviços de saneamento básico, com a delegação, ao Estado, das competências municipais de regulação, inclusive tarifária, e de fiscalização dos serviços” que estabelece em sua Cláusula Primeira, item 2 que compete à ARSESP as funções de regulação, inclusive tarifária, e de fiscalização dos serviços públicos municipais;

Considerando o disposto na cláusula 20 do Contrato de Concessão nº 79/2010 firmado entre o Município de Mairinque e a Concessionária Sanequa Mairinque S/A, que prevê reajuste tarifário anual com base na variação do IGP-M/FGV;

Considerando a Deliberação Arsesp nº 1.678, de 31 de março de 2025 que dispõe das tarifas de água e esgoto atualmente praticadas;

Considerando a Lei Federal 14.898 que institui diretrizes para a Tarifa Social de Água e Esgoto em âmbito nacional;

Considerando a Deliberação ARSESP nº 1.758 que dispõe sobre critérios e procedimentos para a classificação de usuários nas categorias tarifárias da Tarifa Social de Água e Esgoto no âmbito da Lei Federal 14.898/2024;

Considerando o memorando de entendimentos firmado entre o Município de Mairinque e a Sanequa Mairinque S/A em 07 de outubro de 2024, o qual substituiu o índice de reposicionamento tarifário estabelecido na 3ª Revisão Tarifária Ordinária e cujos valores fundamentaram o reajuste anual de 2025;

Considerando a Nota Técnica 101403323 que apresenta o cálculo das novas tarifas a serem aplicadas,

DELIBERA:

Art. 1º. Autorizar o reajuste de **-2,6668% (menos dois inteiros e seis mil seiscentos e sessenta e oito décimos de milésimos por cento)**, dos valores das tarifas de água e esgoto praticados no Município de Mairinque, resultado da inflação de março/2025 a fevereiro/2026, medida pelo IGP-M.

Art. 2º. As tarifas reajustadas a serem praticados pela Concessionária são apresentadas no Anexo I.

Art. 3º. As tarifas para o serviço de esgotamento sanitário correspondem a 100% (cem por cento) das tarifas de água nas economias onde o esgoto coletado dispõe de tratamento e 80% (oitenta por cento) nas economias sem tratamento.

Art. 4º. Para todas as economias o valor da conta será calculado considerando-se um consumo mínimo de 10 m³ por mês.

Art 5º A Concessionária deverá aplicar a Deliberação ARSESP nº 1.758/2025 no que se refere à "tarifa social" em termos de abrangência de usuários atendidos e automação da concessão do benefício.

Parágrafo único. Eventuais perdas de faturamento decorrente ao atendimento da Deliberação ARSESP nº 1.758/2025 serão compensadas via ajuste compensatório no reajuste anual de 2027.

Art. 6º. Os valores constantes do Anexo I desta Deliberação são aplicáveis a partir de 01 de maio de 2026.

Art. 7º. Esta Deliberação entrará em vigor em 26 de março de 2026.

ANEXO I

Tabela de Tarifas (por economia)

| Reajuste Anual 2026 | | | |
|---|-------------------|--------------------|--------------------------|
| CATEGORIAS DE USUÁRIOS | FAIXAS DE CONSUMO | UNIDADE | TARIFAS DE ÁGUA (R\$/M3) |
| RESIDENCIAL SOCIAL | 00 a 10 | R\$/mês | 1,51 |
| RESIDENCIAL SOCIAL | 11 a 20 | R\$/m ³ | 2,44 |
| RESIDENCIAL SOCIAL | 21 a 30 | R\$/m ³ | 5,28 |
| RESIDENCIAL SOCIAL | 31 a 50 | R\$/m ³ | 7,63 |
| RESIDENCIAL SOCIAL | acima de 50 | R\$/m ³ | 9,06 |
| RESIDENCIAL | 00 a 10 | R\$/mês | 4,71 |
| RESIDENCIAL | 11 a 20 | R\$/m ³ | 6,50 |
| RESIDENCIAL | 21 a 50 | R\$/m ³ | 10,04 |
| RESIDENCIAL | acima de 50 | R\$/m ³ | 11,91 |
| COMERCIAL NORMAL, INDUSTRIAL E PÚBLICA SEM CONTRATO | 00 a 10 | R\$/mês | 9,42 |
| COMERCIAL NORMAL, INDUSTRIAL E PÚBLICA SEM CONTRATO | 11 a 20 | R\$/m ³ | 11,10 |
| COMERCIAL NORMAL, INDUSTRIAL E PÚBLICA SEM CONTRATO | 21 a 50 | R\$/m ³ | 18,08 |

| | | | |
|---|-------------|--------------------|-------|
| COMERCIAL NORMAL, INDUSTRIAL E PÚBLICA SEM CONTRATO | acima de 50 | R\$/m ³ | 21,22 |
| COMERCIAL E ENTIDADES ASSISTENCIAIS SEM FINS LUCRATIVOS | 00 a 10 | R\$/mês | 4,71 |
| COMERCIAL E ENTIDADES ASSISTENCIAIS SEM FINS LUCRATIVOS | 11 a 20 | R\$/m ³ | 5,51 |
| COMERCIAL E ENTIDADES ASSISTENCIAIS SEM FINS LUCRATIVOS | 21 a 50 | R\$/m ³ | 8,95 |
| COMERCIAL E ENTIDADES ASSISTENCIAIS SEM FINS LUCRATIVOS | acima de 50 | R\$/m ³ | 10,60 |
| PÚBLICAS COM CONTRATO | 00 a 10 | R\$/mês | 7,07 |
| PÚBLICAS COM CONTRATO | 11 a 20 | R\$/m ³ | 8,22 |
| PÚBLICAS COM CONTRATO | 21 a 50 | R\$/m ³ | 13,42 |
| PÚBLICAS COM CONTRATO | acima de 50 | R\$/m ³ | 15,79 |